



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 15.966/23

Estabelece as normas e diretrizes do Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino de Divinópolis, para o ano de 2024.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis para o ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Respeitadas as normas legais pertinentes, o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2024 deverá ser elaborado coletivamente, pela Comunidade Escolar, mediante discussão com servidores, estudantes e pais de crianças/estudantes, com aprovação pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único: Os procedimentos para atendimento ao contido no *caput* deverão receber ampla divulgação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenadoria de Dinâmica Escolar, supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, com final homologação.

Art. 2º Observar-se-á, na elaboração do Calendário Escolar de 2024, o dever de resguardar o interesse de crianças/estudantes, bem como as especificações locais, viabilizando-se o melhor gerenciamento do transporte escolar.

Art. 3º Os Calendários Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão prever o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos, com 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos diários de aulas, acrescidas de 20 (vinte) minutos para recreio/merenda.

Art. 4º O Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos deverá prever o mínimo de 160 (cento e sessenta) dias letivos e 40 (quarenta) dias de planejamento para o professor, distribuídos ao longo do ano escolar.

Art. 5º A carga horária anual total (que inclui a carga horária anual presencial e a não presencial) oferecida no 1º e 2º Segmentos será de 800 (oitocentas) horas, com 03 (três) horas diárias de aulas, acrescidas de 20 (vinte) minutos destinados à merenda e socialização dos estudantes.

§ 1º A carga horária anual presencial oferecida no 1º e 2º Segmentos será de 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

§ 2º A carga horária anual não presencial oferecida no 1º e 2º Segmentos será de 320 (trezentos e vinte) horas.

Art. 6º Considera-se dia letivo aquele em que professor, crianças e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Art. 7º Nos calendários das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino devem constar as seguintes datas e programações:

I - férias escolares: 02 a 31 de janeiro, 22 de julho a 05 de agosto de 2024;

II - início do ano escolar: 01 de fevereiro de 2024;

III - início do ano letivo: 05 de fevereiro de 2024;

IV - dias escolares: 09 (nove) dias, sendo:

a) 06 (seis) dias comuns a todas as Unidades Escolares, destinados a planejamento, reuniões e formação continuada dos profissionais: 1º e 02 de fevereiro, 11 de março, 21 de junho, 06 de agosto e 16 de dezembro de 2024.

b) 03 (três) dias a critério da Unidade Escolar, destinados às reuniões pedagógicas, formação continuada e Conselho de Classe.

V - término do ano letivo: 13 de dezembro de 2024;

VI - término do ano escolar: 16 de dezembro de 2024;

VII - dia destinado à recuperação final: 16 de dezembro de 2024;

VIII - recessos escolares em 2024: 12 a 14 de fevereiro, 28 de março, 31 de maio, 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro e 17 a 31 de dezembro;

IX - feriados nacionais/municipais: 1º de janeiro, 29 de março, 21 de abril, 1º de maio, 30 de maio, 1º de junho, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 e 15 de novembro, 08 e 25 de dezembro;

X - 06 (seis) dias destinados às reuniões ordinárias do Conselho Escolar: de dois em dois meses, com datas a serem definidas por cada Unidade Escolar.

§ 1º Os dias escolares 02 de fevereiro, 11 de março e 21 de junho, a que se referem à alínea “a” do inciso IV do *caput* serão utilizados pela SEMED para reuniões com as equipes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os dias escolares a que se referem à alínea “b” do inciso IV do *caput* poderão ser realizados durante a semana, aos sábados ou à noite, a critério da Unidade Escolar, com duração de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos.

Art. 8º O período de 4 a 8 de março de 2024 será destinado às atividades da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, proposta para o mês de março, conforme Lei Federal 14.164/21.

Art. 9º O período de 25 a 31 de agosto de 2024 será destinado às atividades da “Semana da Educação Infantil”, conforme Lei Federal 12.602/12, que institui a Semana Nacional da Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana de 25 de agosto, data esta que passa a ser comemorada como o Dia Nacional da Educação Infantil.

Art. 10 Na Rede Municipal de Ensino, a Semana da Pessoa com Deficiência será comemorada no período de 16 a 21 de setembro de 2024, considerando a Lei Federal 11.133/05, que institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência; Lei Federal 13.585/17, que institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e Lei Municipal 8.622/19, que institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único: As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam à conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 11 O período de 28 a 31 de outubro de 2024 será destinado à “Semana Municipal Lixo Zero”, conforme Leis 8.505/18 e 8.644/19.

Art. 12 O período de 21 a 25 de outubro de 2024 será destinado às atividades em comemoração à “Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, conforme Lei 8.523/18,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

com ênfase ao dia 16 de outubro, “Dia Mundial da Alimentação”, criado com o intuito de desenvolver reflexão a respeito do quadro atual da alimentação mundial.

Parágrafo único: O período relacionado no *caput* tem por objetivo promover informações sobre a alimentação saudável, de forma a contribuir para a democratização de informações a respeito do tema, bem como ao combate à desnutrição, à obesidade infantil, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis, possibilitando debates sobre a importância da alimentação de boa qualidade e balanceada nas Unidades Escolares, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 13 O período de 18 a 23 de novembro de 2024 será destinado às atividades da “Semana de Educação para a Vida”, para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, instituída pela Lei Federal 11.988/09, com o objetivo de trabalhar temáticas como: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras.

Art. 14 O período de 18 a 23 de novembro de 2024 será destinado às atividades da “Semana da Consciência Negra”, em comemoração ao dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares, instituído pela Lei Federal 12.519/11.

Art. 15 Para o cumprimento dos 200 dias letivos, a Unidade Escolar deverá utilizar-se de até 05 (cinco) sábados letivos para a composição do seu calendário de 2024, observando-se:

I - o dia 1º de Junho, Desfile Cívico, ficará a critério da Unidade Escolar, ressalvando-se as Unidades Escolares de Tempo Integral e Programa AABB Comunidade, cujo dia será letivo.

II - o dia 31 de agosto (sábado) será considerado letivo para as Unidades Escolares que ofereçam Educação Infantil, devendo esse dia ser destinado à culminância das atividades relacionadas à “Semana Nacional da Educação Infantil”.

III - o dia 26 de outubro (sábado) será considerado letivo para todas as Unidades Escolares, devendo ser destinado à atividade da Educação Empreendedora e do Projeto Minha Cidade Lê.

IV - os outros sábados letivos restantes, necessários para a composição dos dias letivos e da carga horária estabelecida neste Decreto, poderão ser definidos a critério da Unidade Escolar, resguardando o interesse das (os) crianças/estudantes, das especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

VI - A Unidade Escolar deverá definir uma data no mês de dezembro para realizar a “Festa da Família”.

§ 1º O sábado letivo correspondente ao dia 26/10 deverá corresponder a uma segunda-feira.

§ 2º Dois sábados letivos, datas a critério da unidade escolar, corresponderão a duas sextas-feiras.

§ 3º Os sábados letivos poderão ser destinados às seguintes atividades: Aniversário da Unidade Escolar, Mobilização Social, Feira de Ciências, Festa Junina, culminância da Semana da Pessoa com Deficiência, da Semana da Consciência Negra e de outros projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar.

Art. 16 As Unidades Escolares que utilizam transporte escolar compartilhado com a rede estadual deverão programar os sábados letivos para que os mesmos aconteçam no mesmo dia.

Art. 17 Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos ou feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as Unidades Escolares poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

§ 1º As alterações no Calendário Escolar, para atender ao disposto neste artigo, deverão ser discutidas e aprovadas pelo Conselho Escolar, com registro em ata, e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º O ofício de solicitação com justificativa da alteração deverá ser encaminhado para o e-mail da Coordenadoria de Dinâmica Escolar - Gerência de Políticas Educacionais/SEMED, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, para posterior deferimento ou não.

Art. 18 O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora “Maria Fernanda Azevedo” – CEAE e o Programa AABB Comunidade deverão elaborar proposta de calendário diferenciado, considerando as especificidades do atendimento, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 19 Os períodos avaliativos serão organizados, conforme previsto no artigo 15, §§ 1º, 2º e 4º, do Decreto 12.040/16, observando-se a seguinte periodicidade:

I - 1º período: 05/02 a 30/04/2024;

II - 2º período: 01/05 a 31/08/2024;

III - 3º período: 01/09 a 13/12/2024.

Art. 20 No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária, quanto em número de dias letivos, a fim de atender o mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo único: As Unidades Escolares deverão encaminhar ofício para o e-mail da Coordenadoria de Dinâmica Escolar - Gerência de Políticas Educacionais/SEMED com as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária para análise, aprovação e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 21 É de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar Municipal fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2023.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Andreia Carla Ferreira Dimas
Secretária Municipal de Educação

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5W4**13V****38Y****R2N**